

PORTARIA Nº 46/94

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar as normas de cadastramento de veículos, estabelecidas na Portaria nº 080/91, de 29 de maio de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as solicitações de cadastramento e descadastramento de veículos sejam encaminhadas à EMTU/Recife, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores ao início de cada quinzena, de forma que eles possam ser considerados na mesma para efeitos de remuneração.

Art. 2º - Estabelecer que a operadora deverá apresentar, à vistoria da EMTU/Recife, em sua garagem, os veículos a serem cadastrados ou descadastrados, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil anterior ao início de cada quinzena, de forma que possam ser considerados na mesma para efeitos de remuneração.

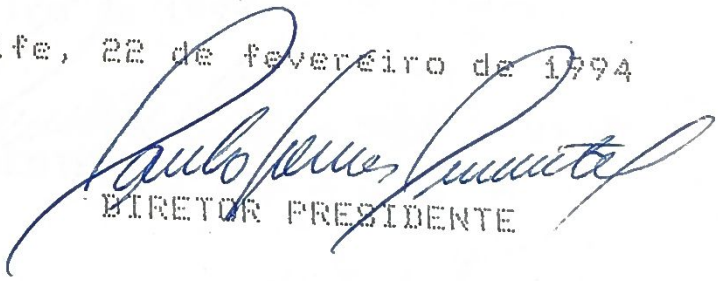
Art. 3º - Estabelecer que a EMTU/Recife efetivará, por escrito, a liberação de veículos para o início ou o fim de sua operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

Art. 4º - Estabelecer que as informações constantes na correspondência e anexos, e as observadas na vistoria da EMTU/Recife, deverão estar totalmente compatíveis.

Art. 5º - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 22 de fevereiro de 1994


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO GOMES FIMENTEL